



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 436 , de 24 de outubro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre os proventos dos Aspi
rantes a Oficial, Subtenentes, Alunos a Ofi
cial, Sargentos e Praças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ser os vencimentos dos Aspirantes a Ofi
cial, Subtenentes, Alunos a Oficial, Sargentos e praças da Polícia Mi
litar do Estado, de acôrdo com a seguinte tabela:

Aspirantes a Oficial	mensal	Cr\$ 1 200,00
Subtenentes	"	1 100,00
Alunos a Oficial	"	1 050,00
Primeiro Sargento, Primeiro		
Sargento Musico e Corneteiro		
de 1ª classe	"	1 000,00
2º Sargento, 2º Sargento Mú		
sico e Corneteiro de 2ª clas		
se	"	950,00
3º Sargento, 3º Sargento Mú		
sico e Corneteiro de 3ª clas		
se	"	900,00
Cabos	"	765,00
Soldados	"	710,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1 951, 130 2
da Independência e 63ª da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fl. 11 v. do Livro competente.
Em 4/11/1951

[Handwritten signature]
Extº Contratado.

[Handwritten note:]
Secretaria
para registro
27/11/51
Lacchini
2º de 1